



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Política Administrativa

## COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - RESOLUÇÃO Nº 3.022/2022

### RELATÓRIO FINAL

**Processo nº:** 655/2022  
**Requerimento nº:** 63/2022  
**Autor:** GUILHERME DOS SANTOS MALAQUIAS  
**Assunto:** **Comissão Especial de Inquérito nomeada através da Resolução nº 3.022/2022, para “averiguar ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos próprios públicos e imóveis alugados pela Prefeitura de Cubatão”.**

Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

A situação que deu causa a instalação desta Comissão de Inquérito foi a constatação, por meio de notícias e de notificações do Tribunal de Contas do Estado, da inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em diversos imóveis próprios e imóveis alugados pela Prefeitura de Cubatão.

Assim, aos vinte e seis dias do mês de julho do corrente ano, em Sessão Ordinária nesta Casa, foi aprovado o Requerimento nº 63/2022 (cf. Folha 02 do Processo 655/2022), de autoria do Vereador Guilherme dos Santos Malaquias, o qual requereu a formação de uma Comissão Especial de Inquérito, nomeada através da Resolução nº 3.022/2022, assinada no dia nove de agosto, para “**averiguar ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos próprios públicos e imóveis alugados pela Prefeitura de Cubatão**” (cf. Folha 04). Esta Resolução foi publicada na edição 3.893 do Diário Oficial do Município, em dezesseis de agosto (cf. Folha 06), contendo os nomes dos vereadores que viriam a compôr dita Comissão: Guilherme dos Santos Malaquias, como presidente; Alessandro Donizete de Oliveira, como relator; e Rodrigo Ramos Soares, Fábio Alves Moreira, e Sérgio Augusto de Santana, como membros.

Aos seis dias do mês de setembro, houve a sessão de instalação desta Comissão Especial de Inquérito, momento em que foi deliberado por oficiar a administração municipal solicitando uma lista com todos os próprios públicos que possuem AVCB, e quais as providências estão sendo adotadas para regularizar todas as edificações, dando prazo de 15 dias para prestar essas informações, conforme ata que consta nos autos do processo na folha 10, aprovação dos membros na folha 12, e ofício na folha 13.

Considerado o prazo de 60 dias para encerrar a CEI, o Presidente, senhor Vereador Guilherme dos Santos Malaquias, solicitou sua prorrogação por mais sessenta dias, por meio do Requerimento 85/2022, o qual foi aprovado aos sete dias do mês de outubro do corrente ano, em Sessão Ordinária nesta Casa, requerimento este juntado aos autos na folha 15.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Política Administrativa

Chegando a termo o prazo para conclusão deste inquérito, esta Comissão Especial de Vereadores, no uso de suas atribuições, previstas nos artigos 36 a 38 da Lei Orgânica do Município de Cubatão e no artigo 57 do Regimento Interno, deliberou por **concluir os trabalhos e apresentar RELATÓRIO FINAL**, para aprovação do Plenário, conforme parágrafos 4º e 5º do artigo 54 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

O presente Relatório acaba por encerrar os trabalhos da presente Comissão sem conseguir qualquer informação por parte do Poder Executivo.

O que a Comissão buscava apurar seria o atendimento a requisitos mínimos para funcionamento dos equipamentos municipais, ou seja, a verificação de quais prédios onde funcionam repartições ou órgãos públicos que não tem sua segurança devidamente atestada pelo Compro de Bombeiros, autoridade competente para convalidar o atendimento às regras próprias.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conhecido pela sigla "AVCB", se trata de um documento de grande importância, somente emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo nos seus limites geográficos, o qual certifica que a edificação foi devidamente vistoriada e foi constatada que a mesma atende às condições de segurança contra incêndio.

Ao negar resposta ao ofício enviado, a Comissão ficou sem conhecimento acerca da segurança dos próprios onde funcionam os equipamentos públicos, essenciais para a população, frequentados por quase todos os munícipes, se considerarmos desde as crianças atendidas nas escolas, usuários do SUS e frequentadores de demais espaços destinados à cultura, assistência social e esportes.

O Legislativo tem a função de fiscalizar o Poder Executivo, e este, é o responsável pelas políticas públicas em que o Estado deve garantir os direitos sociais mínimos estabelecidos em nossa Constituição Federal.

Se o Estado, no caso em análise, pelo poder municipal, não consegue demonstrar que as normas de segurança estão sendo respeitadas, é justo o temor que os munícipes corram riscos ao frequentar os equipamentos disponibilizados. Não é concebível que o próprio Poder Público não atenda aos requisitos básicos para funcionamento por meio de alvará, o qual não deve ser emitido sem a vistoria própria dos bombeiros.

Aqui fica ainda a dúvida: se o desprezo do Poder Executivo foi direcionado às normas de segurança ou à própria Casa de Leis, e indiretamente, ao povo cubatense. Ou seja, não se sabe se os equipamentos municipais não possuem sua segurança atestada ou se, simplesmente, o ofício enviado pelo Poder Legislativo foi sumariamente ignorado.

Ambas as hipóteses são graves.

Desta forma, não resta outra alternativa, senão o comunicado do presente à autoridade com poderes reais para tomar as providências cabíveis ante o possível risco que toda a população cubatense possa estar exposta, com o envio do presente relatório ao Ministério



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo


489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º de Emancipação Político Administrativa

Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo das demais autoridade, que poderá, a seu critério, instaurar Inquéritos civis ou criminais e ações judiciais decorrentes, se assim entenderem necessário.

É o que tínhamos a relatar.

REQUEREMOS que após a submissão aos demais Vereadores e após a aprovação pelo Douto Plenário, que cópia do presente relatório seja encaminhada aos DD. Representantes no Município do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e ao Comando local do CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como aos principais setores interessados do Poder Executivo (Procuradoria Geral, Secretaria de Gestão e Gabinete do Prefeito), e ainda que os setores de comunicação desta Casa de Leis (Assessoria de Imprensa e TV Câmara) produzam matérias e releases para divulgação do apurado nos trabalhos desta comissão para posterior divulgação em seus meios de comunicação e enviados aos veículos de comunicação da região.

Cubatão, 15 de dezembro de 2022.

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
Presidente


  
**Alessandro Donizete de Oliveira**  
Relator

  
**Fábio Alves Moreira**  
Membro

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
Membro

  
**Sérgio Augusto Santana**  
Membro

  
**Daniel José Feitosa Santos**  
Assessor Jurídico da Comissão

  
**André Staudemeier Gonçalves**  
Secretário da Comissão